

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2025

Pelo presente instrumento particular,

- (a) **TSB Marketing e Comunicação Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.595.090/0001-10, com sede na Rua Senador César Lacerda Vergueiro, nº 121, Sumarezinho, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05435-060, neste ato representada por seus representantes legais, nos termos de seu Contrato Social, doravante e designada simplesmente “**TSB**”; ou “**Contratada**”; e,
- (b) **São Paulo Negócios**, serviço social autônomo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.743.311/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, 293, Conj. 12, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, neste ato representada Diretora-Presidente Sra. Alessandra Conceição Ferreira de Andrade, brasileira, [REDACTED]
[REDACTED] e por seu Diretor-Executivo, Sr. Celso Campello Neto, brasileiro, portador do portador do [REDACTED], doravante e designada simplesmente “**São Paulo Negócios**”; ou “**Contratante**”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) dentre os serviços prestados pela **Contratada** à **Contratante** incluem-se serviços descritos no Anexo I ao presente Contrato; e,
- (ii) no âmbito da prestação dos serviços para a **Contratante**, a **Contratada** conta com o auxílio de fornecedores para executar e promover os eventos e, para tanto, tem interesse na contratação, por conta e ordem da **Contratante**, dos serviços oferecidos pela **Contratada**.

RESOLVEM as Partes, de boa fé, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** (o “Contrato” ou “Instrumento”), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Objeto. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **Contratada** à **Contratante**, dos serviços descritos no Anexo I deste Contrato (os “Serviços”), de acordo com as orientações da **Contratante**, a fim de possibilitar a realização do evento também definido no Anexo I do presente Instrumento (o “Evento”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.- Execução. A execução dos Serviços somente poderá ter início mediante a prévia autorização escrita da **Contratante**. Nenhuma remuneração será devida pela **Contratante** à **Contratada**, em razão de Serviços executados pela **Contratada** sem a autorização mencionada nesta Cláusula.

2.2.- Aprovação. A entrega dos Serviços será submetida à aprovação pela **Contratante**.

2.2.1.- Referida aprovação será documentada por e-mail enviado pela **Contratante** à **Contratada**.

2.2.2.- Em nenhuma hipótese o silêncio da **Contratante** nesse sentido será considerado como aceitação tácita dos Serviços.

2.2.3.- Em caso de não aceitação, pela **Contratante**, dos Serviços entregues pela **Contratada**, por razão de julgá-los incompletos em relação à questão proposta e aos moldes acordados entre as Partes, haverá a obrigação da **Contratada** em refazer, alterar, melhorar, corrigir ou completar os Serviços, às suas expensas, dentro de um prazo a ser estabelecido de comum acordo entre as Partes (as “Correções”).

2.2.4.- Neste caso, o novo prazo acordado para realização das Correções começará a ser contado a partir da data em que a **Contratada** entregar os Serviços a serem refeitos, alterados, melhorados, corrigidos ou completados.

2.2.5.- A aprovação dos Serviços pela **Contratante** não exime a **Contratada** de quaisquer responsabilidades oriundas da execução dos Serviços.

2.2.6.- Em caso de não aprovação dos Serviços pela **Contratante**, nos moldes expressos nesta Cláusula, nenhum valor será devido pela **Contratante** à **Contratada**, em razão da prestação dos Serviços não aprovados.

2.3.- Qualidade. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades pactuadas neste Instrumento, no âmbito da prestação dos Serviços, a **Contratada** será responsável pela qualidade e conformidade dos Serviços e resultados entregues à **Contratante**.

2.4.- Profissionais. Os Serviços serão prestados por pessoal da **Contratada**, dotados de capacidade técnica, formação adequada e reconhecida experiência profissional na área.

2.5.- Local. Os Serviços deverão ser prestados no Jardim Botânico situado na Avenida Miguel Estefano, 3031, Água Funda - São Paulo – SP – CEP 04301-905, a realizar-se em 17/10/2025.

2.6.- Equipamentos. Todos os equipamentos necessários para a execução dos Serviços deverão ser de oferecidos pela **Contratada** e de responsabilidade, a menos que de outra forma estabelecido neste Instrumento.

2.7. Subcontratação. É vedado à **Contratada** subcontratar os Serviços descritos neste Contrato sem a prévia autorização por escrito da **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.- Efetuar o pagamento integral à **Contratada** dos valores estipulados na Cláusula Quarta, bem como reembolsar eventuais despesas adicionais suportadas pela **Contratada**, decorrentes de solicitações extras formuladas pela **Contratante** durante a realização do evento.

3.2.- Prestar à **Contratada**, em tempo hábil, todas as informações e instruções necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.- Pela prestação dos Serviços objeto desse Contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor total estipulado no Anexo I do presente Instrumento (o “Preço”), de acordo com as condições de pagamento e dentro dos prazos ali acordados.

Pela prestação dos Serviços, objeto desse Contrato e descritos neste Anexo I, a **Contratante** pagará à **Contratada** a quantia de **R\$ 155.443,67 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, conforme o disposto abaixo:

- (i) R\$ 77.721,84 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) a vencer no dia 03 de outubro de 2025;
- (ii) R\$ 77.721,83 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) a vencer no dia 03 de novembro de 2025.

4.2.- A **Contratada** deverá enviar à **Contratante**, no prazo de até 10 (dez) dias antes das datas dos pagamentos previstos, as respectivas Notas Fiscais de Prestação de Serviço e os Boletos Bancários, para que a **Contratante** tenha tempo hábil para proceder com os pagamentos devidos.

4.2.1.- Na hipótese em que a **Contratante** não receber as respectivas Notas Fiscais de Prestação de Serviço e os Boletos Bancários, conforme mencionado no item anterior, à **Contratante** não serão aplicadas às penalidades previstas no item 4.3.

4.3.- A parcela não paga no seu vencimento, ficará sujeita à correção de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento), a título de juros moratórios ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento do documento da cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

5.1.- O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

5.2.- O presente Contrato vigorará pelo prazo determinado no Anexo I e, encerrar-se-á no dia previsto no Anexo I, cessando-se os efeitos deste instrumento.

5.3.- Caso o inadimplemento de uma das Partes ultrapasse a data fixada em 5.2. e quanto ao pagamento das multas impostas com fundamento no presente Instrumento, não cessarão os efeitos deste Contrato, única e exclusivamente com relação ao direito de cobrar o inadimplemento e/ou multa contratual, sendo facultado à parte contrária tomar as medidas judiciais cabíveis.

5.4.- Na hipótese em que a **Contratante** efetue a denúncia contratual, ocasionando a extinção do presente instrumento, em quaisquer das condições descritas no item 10.1.1., 10.1.2., 10.1.3. e 10.1.4. deste Contrato, o Contrato vigorará suplementarmente por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de comunicação da respectiva denúncia contratual pela **Contratante**, a fim de que a **Contratada** tenha tempo hábil de proceder com os cálculos e o aferimento dos custos incorridos da presente prestação de serviços, ora denunciada, cujos custos incorridos deverão, obrigatoriamente, ser suportado pela **Contratante**.

5.4.1.- Configurada a hipótese descrita em 5.4., o presente Contrato vigorará até a data do efetivo pagamento dos custos incorridos pela **Contratada** à **Contratante**, aplicando-se também nesta hipótese, o disposto previsto no item 5.3. do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1.- As Partes comprometem-se a manter sob rigoroso sigilo todas as informações de natureza confidencial a que tenham acesso em razão deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a dados pessoais ou sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Fica expressamente vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização dessas informações sem o prévio e expresso consentimento da parte titular dos dados, salvo quando exigido por determinação legal ou ordem judicial.

6.2.- Esta obrigação permanecerá válida mesmo após a rescisão do presente contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos.

6.3.- As Partes, conjuntamente, deverão alertar a outra, quais informações serão tratadas em âmbito de total sigilo.

6.4.- A Parte que se sentir prejudicada, por revelação indevida de qualquer informação que considere sigilosa pela outra parte, terá direito a adotar todas as medidas legais cabíveis a assegurar a plena defesa de seus direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.1.- A **Contratada** executa o Contrato sob sua total responsabilidade, devendo cumprir todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista, assim como, das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores.

7.2.- A prestação dos serviços ora contratados não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados ou subcontratados da **Contratada** em relação à **Contratante**, que permanecerá livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação à **Contratada** ou qualquer de seus empregados ou terceiros vinculados a ela e envolvidos na prestação de serviços, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1.- Ao assinar este contrato, toda e qualquer pessoa física envolvida ou mencionada consente que, seus dados pessoais serão processados nos termos da Lei 13.709/2018. O consentimento pode ser revogado a qualquer momento, o que não afeta a legalidade de qualquer tratamento de dados baseado em consentimento antes de sua revogação.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS DE ORDEM PATRIMONIAL

9.1.- Por força das atividades desenvolvidas, e em decorrência do pagamento da contraprestação dos serviços pela **Contratante** à **Contratada**, a **Contratada**, por sua vez, transfere à **Contratante**, todos e quaisquer direitos autorais, seja na concepção, criação, produção intelectual, científica, artística ou técnica, incluindo programas de computador, os direitos autorais sobre as obras resultantes dos serviços prestados em função dos serviços prestados descritos no presente instrumento, isolado e/ou em colaboração com os empregados, contratados ou diretores da **Contratante**, conforme estabelecido nos artigos 11

e 49 da Lei Federal nº 9.610/1998 e, também, por força do artigo 4º da Lei Federal nº 9.609/1998, por aplicação análoga.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1.- O presente Contrato pode ser extinto por:

10.1.1.- Distrato contratual, decorrente do interesse de ambas as Partes;

10.1.2.- Rescisão pela Parte inocente quando esta (i) notificar por escrito a parte reiteradamente inadimplente, para que esta sane sua inadimplência em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de recebimento da notificação, e (ii) a parte inadimplente deixe esgotar tal prazo sem afastar sua inadimplência;

10.1.3.- Decretação de falência de qualquer das Partes;

10.1.4.- Denúncia manifestada por escrito à Parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.- Caso (i) quaisquer das Partes torne-se inadimplente, dando ensejo à rescisão com fundamento na Cláusula 10.1.2. acima, (ii) quaisquer das Partes tenha sua falência decretada (Cláusula 10.1.3. acima), ou (iii) quaisquer das Partes denuncie o contrato nos termos da Cláusula 10.1.4., será devida pela Parte infratora à Parte inocente, uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, corrigida de acordo com a variação *pro rata die* do IPC-A/IBGE até o momento da desistência;

10.2.1.- Caso o IPC-A/IBGE, por qualquer motivo superveniente à vontade das Partes, não puder mais ser utilizado, fica a **Contratada**, desde logo, autorizada a utilizar qualquer outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, a ser definido de comum acordo entre as Partes.

10.3.- Em quaisquer das hipóteses de extinção contratual, estas descritas na presente Cláusula, a **Contratada** fica expressamente autorizada a proceder pela **Contratante**, o repasse e a respectiva cobrança dos custos incorridos, em decorrência da solicitação de cancelamento, isto é, da denúncia contratual, os quais serão cobrados pela **Contratada** à **Contratante**, em até 60 (sessenta) dias após a data de ocorrência da extinção contratual, continuando a vigor o presente Contrato, em todas as suas cláusulas e condições, nos termos do item 5.4. e 5.4.1. do presente instrumento, sem o prejuízo da **Contratada** aplicar à **Contratante**, a penalidade disposta no item 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.- A abstenção pelas Partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades, que lhes sejam assegurados pelo presente Contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará de modo alguns esses direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo na forma ajustada, a critério pelo interessado, não obrigando as Partes relativamente a vencimentos futuros.

11.2.- À exceção do que estiver expressamente convencionado, os tributos e outras imposições pecuniárias devidas, direta ou indiretamente, por força deste Contrato ou de sua execução, serão da responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma legal.

11.3.- As Partes asseguram e afirmam que os representantes legais que assinam este Contrato e suas Condições Específicas são competentes para assumir obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses.

11.4.- As Partes efetuarão suas comunicações e entendimento por escrito, ressalvadas as situações urgentes, caso em que os entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro das 72 (setenta e duas) horas subsequentes, por seus representantes legais e/ou pessoas investidas de competência delegada.

11.5.- A **Contratada** reembolsará todas as quantias que a **Contratante** for eventualmente obrigada a pagar em favor de terceiros em razão da atividade desenvolvida pela própria **Contratada**, tais como indenizações pleiteadas por consumidores, tributos, direitos autorais e indenizações pleiteadas por terceiros, desde que tais valores decorram exclusivamente de atos ou omissões da **Contratada** devidamente comprovados.

11.6.- Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de Responsabilidade Civil, na forma do artigo 393 e de seu Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2.002. Deverão ser considerados como casos fortuitos ou de força maior os prejuízos causados por terceiros, tais como a deficiência ou interrupção do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telefonia e de telecomunicações.

11.6.1.- A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato e por escrito, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato

11.6.2.- A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.

11.6.3.- Passados os efeitos do caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra para conhecimento deste fato, restabelecendo a situação original.

11.6.4.- Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

11.7.- Em todas as questões relativas ao presente Contrato, a **Contratante** e a **Contratada** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou outra qualquer função.

11.7.1.- A **Contratante** e a **Contratada** são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e da outra.

11.8.- Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

11.9.- Caso qualquer dispositivo deste Contrato seja considerado, por uma Corte competente, como sendo contrários à lei, referidos dispositivos deverão ser aplicados na maior extensão permitida, permanecendo os demais dispositivos em pleno vigor e eficácia.

11.10.- As Partes não poderão ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer benefícios, interesses, direitos ou obrigações decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

11.11.- Anticorrupção. A **Contratada** declara-se ciente e compromete-se, direta e indiretamente, por seus empregados, representantes, administradores, diretores, conselheiros, afiliadas, sócios ou acionistas, assessores, consultores ou parte relacionada, a observar e a cumprir rigorosamente todas as leis aplicáveis contra práticas de suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando à (i) atual legislação brasileira de anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e as demais leis que forem aprovadas e que regulamentarem essa mesma matéria; o (ii) *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); o (iii) *UK Bribery Act*; e (iv) todas as convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja ou será signatário, tais como a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e a *UN Convention Against Corruption* (as "Normas Anticorrupção").

11.12.- As Partes reconhecem a veracidade, a autenticidade, a integridade, a validade e a eficácia do upload deste Acordo e a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas por meio da plataforma DocuSign (www.docusign.com.br), conforme o disposto no art. 219 do Código Civil e no art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2").

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

TSB Marketing e Comunicação Ltda.
Paulo André de Amorim
Sócio-administrador

Assinado
D4Sign

São Paulo Negócios

Alessandra Conceição Ferreira de Andrade
Diretora – Presidente

São Paulo Negócios

Celso Campello Neto
Diretora – Executivo

Testemunhas:

Nome: Priscila Prado Coelho

Nome: Daniel Cussolim

ANEXO I -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2025

Da Descrição Específica dos Serviços Contratados

2. **Dos Serviços** - A **Contratada** prestará à **Contratante** os seguintes serviços descritos na planilha descrita no presente anexo.
3. **Do Evento** - O Evento ao qual os Serviços relacionam-se, denomina-se “SPN-000125 - PRE COP” que ocorrerá no Jardim Botânico situado na Avenida Miguel Estefno, 3031, Água Funda São Paulo – SP – CEP 04301-905, (o “Evento”), a realizar-se em 17/10/2025.
4. **Do Preço** - Pela prestação dos Serviços, objeto desse Contrato e descritos neste Anexo I, a **Contratante** pagará à **Contratada** a quantia de R\$ 155.443,67 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme o disposto abaixo:
- (i) R\$ 77.721,84 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) a vencer no dia 03 de outubro de 2025;
 - (ii) R\$ 77.721,83 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) a vencer no dia 03 de novembro de 2025.

5. **Da Vigência** - O presente Contrato vigorará por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e vigorará até a data do efetivo pagamento da parcela descrita na alínea “ii” do item 3. do Anexo I ao presente instrumento, que poderá ser renovado mediante instrumento aditivo a este Contrato, que deverá ser assinado por ambas as Partes.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

Assinado
[Assinatura]
D4Sign

TSB Marketing e Comunicação Ltda.
Paulo André de Amorim
Sócio-administrador

Assinado
[Assinatura]
D4Sign

São Paulo Negócios
Alessandra Conceição Ferreira de Andrade
Diretora – Presidente

Assinado
[Assinatura]
D4Sign

São Paulo Negócios
Celso Campello Neto
Diretora – Executivo

Testemunhas:
Assinado
[Assinatura]
D4Sign

Nome: Priscila Prado Coelho

Assinado
[Assinatura]
D4Sign

Nome: Daniel Cussolim



PROPOSTA COMERCIAL

CLIENTE:	São Paulo Negócios
AGÊNCIA:	TSBetc
PERÍODO:	17 de Outubro
PROJETO:	CAMINHOS COP 30
DATA DE ENTREGA:	23.06.2025
ATENDIMENTO:	ADRIANA SANTOS
OPERAÇÃO:	MATHEUS SANTOS

RAZÃO SOCIAL:	TSB LIVE MARKETING
CNPJ:	37.963.000/0001-10

TAXAS OPERACIONAIS	
HONORÁRIOS TSB	10,0%
DESP. FIN.	21,63%
LUTA	25,072025

OPCIONAL	SIM
----------	-----

JOB										
	DESCRIPTIVO	OPCIONAL	QTD.	FREQ.	VL. UNITÁRIO	SUB TOTAL	HONORÁRIOS	DESP. FINANÇ.	VL. TOTAL	
PLANEJAMENTO E CRIAÇÃO										
1.1	PLANEJAMENTO		1	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00		R\$ 614,04	R\$ 3.404,04	
1.2	CRIAÇÃO		1	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00		R\$ 394,74	R\$ 2.194,74	
TÉCNICA										
2.1	GERADOR	SIM	1	1	R\$ 7.200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
2.2	SONORIZAÇÃO		1	1	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 1.080,00	R\$ 236,84	R\$ 12.016,84	
2.3	ILUMINAÇÃO		1	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 263,16	R\$ 13.463,16	
2.4	PANEL LED		1	1	R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00	R\$ 1.290,00	R\$ 282,90	R\$ 14.172,90	
CENOGRAFIA STAND										
3.1	CENOGRAFIA		1	1	R\$ 40.380,00	R\$ 40.380,00	R\$ 4.038,00	R\$ 885,53	R\$ 45.303,53	
3.2	ÁREA PARCEIROS		1	1	R\$ 14.423,56	R\$ 14.423,56	R\$ 1.442,36	R\$ 316,31	R\$ 15.865,92	
ESTRUTURA										
4.1	TENDÃO	SIM	1	1	R\$ 4.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
ALMOÇO										
5.1	COFFEE BREAK MANHÃ		100							
5.2	ALMOÇO BUFFET		30	1	R\$ 27.014,00	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 105,26	R\$ 5.385,26	
5.3	COFFEE BREAK TARDE		100							
FOTO E VÍDEO										
6.1	CAPTAÇÃO DE FOTOS E VÍDEO		1	1	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	R\$ 580,00	R\$ 127,19	R\$ 6.387,19	
MATERIAIS										
7.1	CREDENCIAIS		250	1	R\$ 4,20	R\$ 1.050,00	R\$ 105,00	R\$ 23,03	R\$ 1.178,03	
7.2	CORDEÃO CREDENCIAL		250	1	R\$ 9,80	R\$ 2.450,00	R\$ 245,00	R\$ 53,73	R\$ 2.748,73	
7.3	CERTIFICADO		250	1	R\$ 5,30	R\$ 1.325,00	R\$ 132,50	R\$ 29,06	R\$ 1.486,56	
7.4	CANETA		250	1	R\$ 4,29	R\$ 1.072,50	R\$ 107,25	R\$ 23,52	R\$ 1.203,27	
7.5	CARTÃO PAPEL SEMENTE		250	1	R\$ 4,20	R\$ 1.050,00	R\$ 105,00	R\$ 23,03	R\$ 1.178,03	
7.6	ECOBAG		250	1	R\$ 19,50	R\$ 4.875,00	R\$ 487,50	R\$ 106,91	R\$ 5.463,41	
7.7	MENU	SIM	1	1	R\$ 22,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
SERVIÇOS										
8.1	LIMPEZA		2	2	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 140,00	R\$ 30,70	R\$ 1.570,70	
8.2	SEGURANÇAS		2	1	R\$ 420,00	R\$ 840,00	R\$ 84,00	R\$ 18,42	R\$ 942,42	
8.3	CARREGADORES		4	2	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00	R\$ 280,00	R\$ 61,40	R\$ 3.141,40	
8.4	RECEPCIONISTAS		2	1	R\$ 450,00	R\$ 900,00	R\$ 90,00	R\$ 19,74	R\$ 1.003,74	
8.5	UNIFORME RECEPCIONISTAS		2	1	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	R\$ 130,00	R\$ 28,51	R\$ 1.458,51	
EQUIPE / PRODUÇÃO										
9.1	PRODUTOR EXECUTIVO		2	3	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00		R\$ 789,48	R\$ 4.389,48	
9.2	APOIOS DE PRODUÇÃO		2	2	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00	R\$ 260,00	R\$ 57,02	R\$ 2.917,02	
9.3	DIRETOR TÉCNICO		1	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 105,26	R\$ 5.385,26	
9.4	VERBA DE PRODUÇÃO		1	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00		R\$ 328,95	R\$ 1.828,95	
SUBTOTAL										R\$ 154.347,40
TOTAL JOB										

FORMA DE PAGAMENTO	
*Prazo de pagamento:	50% na aprovação e 50% em 15 dias após entrega do evento
*As condições específicas com datas de entrega serão informadas pelos fornecedores no momento da confirmação dos pedidos e serão reconfirmados.	

RESUMO DOS CUSTOS	
TOTAL Nossos SERVIÇOS	R\$ 4.600,00
TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 132.666,06

TOTAL HONORÁRIOS TSB	R\$ 12.756,61
TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 4.624,73
TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 154.647,40

Contrato de Prestação de Serviços - TSBetc X São Paulo Negocios SP pdf

Código do documento 18c8b8b7-27d8-4306-8668-23dcd60584fe



Assinaturas

	Alessandra Conceição Ferreira de Andrade	
	Assinou como parte	
	Celso Campello Neto	
	Assinou como parte	
	PRISCILA PRADO COELHO	
	Assinou como testemunha	
	Daniel Cussolim	
	Assinou como testemunha	
	Paulo André de Amorim	
	Assinou como parte	

Eventos do documento

02 Oct 2025, 11:24:25

Documento 18c8b8b7-27d8-4306-8668-23dcd60584fe **criado** por PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). - DATE_ATOM: 2025-10-02T11:24:25-03:00

02 Oct 2025, 11:32:39

Assinaturas **iniciadas** por PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). - DATE_ATOM: 2025-10-02T11:32:39-03:00

02 Oct 2025, 11:33:43

PRISCILA PRADO COELHO **Assinou como testemunha** - (187-92-221-58.customer.tdatabrasil.net.br porta: 12446) - Documento de identificação informado: - DATE_ATOM: 2025-10-02T11:33:43-03:00

02 Oct 2025, 11:33:55

DANIEL CUSSOLIM **Assinou como testemunha** - (b151bba1.virtua.com.br porta: 7830) - **Geolocalização: -23.555006 -46.565427** - DATE_ATOM: 2025-10-02T11:33:55-03:00

02 Oct 2025, 12:12:15

CELSE CAMPELO NETO **Assinou como parte** - Email [REDACTED]
(136.75.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 56080) - **Geolocalização:** -23.545217363400297 -46.66361782405208 -
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-10-02T12:12:15-03:00

02 Oct 2025, 13:10:25

PAULO ANDRÉ DE AMORIM **Assinou como parte** - [REDACTED]
(177-189-100-126.dsl.telesp.net.br porta: 14960) - **Geolocalização:** -23.5493936 -46.6928231 - Documento de
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-10-02T13:10:25-03:00

02 Oct 2025, 13:23:07

ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE **Assinou como parte** [REDACTED]
[REDACTED] (ip-187-90-194-83.user.vivozap.com.br porta: 51610) - [REDACTED]
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-10-02T13:23:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):76d4b171d1c791ed9c9ae0e2dbe99e414660ec7b1a13c74c5edb6c0e3a794eea

(SHA512):00e160fadac1d478fe0c2daa96c4bd2f85d9f6d9b735f21acb6af12ca1e30be75ca8ecede3646c230fb38cdcb0a2280d06abea15ac23fa1dc0c6aa5294218c2d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.